



# **Câmara dos Deputados**

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 836, DE 2003**

*Disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências*

Autor: Deputado BERNARDO ARISTON

Relator: Deputado MAX ROSENMAN

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 4.º do artigo 4º:

Art. 4º - (...)

§ 4.º - Compete ao anotado a veracidade e a atualização por escrito junto às fontes das informações sobre o seu endereço, cabendo a estas a sua correta inclusão no banco de dados.

## JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o § 4.º do artigo em comentário que *Compete ao anotado a veracidade das informações sobre o seu endereço, e, às fontes, a sua inclusão e atualização no banco de dados*.

Não cabe à fonte realizar diligências periódicas a fim de verificar a atualidade das informações prestadas pelo cadastrado. Deve, sim, neste último, caso queira se beneficiar dos direitos que lhe são assegurados no Projeto, manter seus dados atualizados junto àquela. Por outro lado, compete à fonte informar corretamente aos bancos de dados o endereço constante de seus cadastros, para envio de comunicado, da mesma forma que é de sua responsabilidade a exatidão de todas as informações cujo registro solicitar.

Diante do exposto, sugere-se a modificação do § 4.º do artigo 4º em comentário.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

**Deputado CARLOS SAMPAIO**

